



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

### **PARECER JURÍDICO Nº 05/2025/ JURÍDICO/ CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP**

**Referência:** Processo administrativo nº 07/2025

**Interessada:** Damiana Aparecida dos Reis

**Assunto:** Licença Prêmio – pagamento da segunda parcela

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. LICENÇA PRÊMIO. BENEFÍCIO ESTATUTÁRIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. DIREITO SUBJETIVO DO SERVIDOR. ART. 1º DA RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 01/2012. POSSIBILIDADE.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo instaurado a requerimento de Damiana Aparecida dos Reis, servidora pública desta Edilidade, objetivando o pagamento da segunda parcela de licença-prêmio, informando que completou cinco anos de serviços ininterruptos em 11 de novembro de 2024.

O processo administrativo, autuado e numerado, contém, em especial, as seguintes peças:

- a) Requerimento, contendo justificativa – fl. 1;
- b) Cópia da legislação - fls. 2/5;
- c) Cópia da Portaria nº 879/2024 – fl. 6;
- d) Certidão de contagem de tempo – fl. 7;
- e) Memorando nº 07/2025 – DA/jsf – fl. 8;

É o breve relatório. Passo a opinar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

### PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

## II – ANÁLISE JURÍDICA

De início, ensina Hely Lopes Meirelles que:

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação.<sup>1</sup>

Com efeito, o parecer exarado pela Procuradoria da Câmara Municipal, dotado de caráter opinativo, visa analisar aspectos atinentes à formalidade e legalidade atinentes ao requerimento, sem adentrar do mérito.

### 1. Do regime jurídico no Município de Igarapava/SP

Em observância ao quanto disposto no art. 39 da Constituição Federal, fora editada a Lei Complementar nº 45/2015, de 30 de junho de 2015, dispondo sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Igarapava/SP.

A Lei Complementar veio estabelecer o regime jurídico único na municipalidade, optando, assim, pelo regime jurídico estatutário, na esteira do quanto decidido e reiterado pelo Supremo Corte nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.615/SP, julgada em 29.05.2020.

É na Lei Complementar nº 45/2015, portanto, que estão previstos nos direitos e deveres dos servidores, entre os quais aquele pleiteado nos autos deste processo.

### 2. Da previsão de licença prêmio no Estatuto dos Servidores e de sua conversão em pecúnia

A Lei Complementar Municipal nº 45/2015 – que dispõe do Estatuto dos Servidores de Igarapava/SP, prevê o instituto da licença prêmio ao servidor público deste Município, nos termos dos arts. 171 e 173:

<sup>1</sup> Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros. Ed. 27ª, ano 2002, p. 191.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

### PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

Art. 171. O funcionário terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença prêmio de 90 (noventa) dias em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa.

Parágrafo único. O período de licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração.

[...]

Art. 173. A licença prêmio deverá ser usufruída no prazo de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses, a contar do término do período aquisitivo, vedada a acumulação de 02 (dois) períodos aquisitivos.

§1º - Fica facultado aos poderes Executivo e Legislativo, (sic) converter em pecúnia a licença prêmio relativo (sic) ao período aquisitivo adquirido pelo servidor, mediante requerimento escrito e de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, a critério da administração e respeitado o limite de gasto com pessoal.

Conforme legislação, portanto, a licença prêmio é direito estatutário e passível sua conversão em pecúnia, observando-se o que dispõe a Resolução Privativa nº 01/2012, que determina o fracionamento do pagamento.

Anote-se que no bojo do requerimento administrativo nº 41/2024, **foi deferido à requerente o direito ao Quinquênio, bem como a conversão em pecúnia de licença-prêmio referente ao mesmo período, conforme Portaria nº 879/2024.**

### **3. Do fracionamento do pagamento**

Extrai-se da Resolução Privativa nº 01/2012 que o servidor que optar pela conversão em pecúnia do benefício de licença-prêmio, receberá em pecúnia 01 (um) mês por ano do total de 03 (três) meses a que tem direito quando completar mais de cinco anos de trabalho.

O primeiro mês será pago no ano do requerimento, e os dois meses restantes nos dois anos subsequentes. Vejamos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

## PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

ARTIGO 1.º - Fica concedido o pagamento em pecúnia das licenças prêmios relativo aos quinquênios vencidos dos servidores da Câmara Municipal de Igarapava e de acordo com o que estabelece e norteia o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor receberá em pecúnia 01(um) mês por ano do total de 03(três) meses a que tem direito quando completa mais 05 (cinco) anos de trabalho efetivados (QUINQUENIO) para a Câmara Municipal de Igarapava; da denominada LICENÇA PREMIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor que iniciar o recebimento no presente ano, obrigatoriamente receberá os 02(dois) meses restantes nos anos 2.013 e 2.014, e assim sucessivamente do total de 03 (três) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os demais servidores que iniciarem o recebimento nos próximos anos, obrigatoriamente receberão as parcelas de suas licenças prêmios da mesma forma do parágrafo segundo, sempre acrescentando um ano futuro subsequente, nunca podendo ultrapassar o recebimento a que tem direito ou seja 03 (três) meses remunerados.

Assim, considerando que a requerente recebeu a primeira parcela no ano de 2024 (fl.8), faz jus ao recebimento da segunda parcela no corrente ano, o que obedece a regra estabelecida na citada normativa.

#### **4. Da exigência/ dispensa de estimativa de impacto orçamentário**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, §4º, II, dispõe que a observância de suas normas – no caso, anexos – constituem condição prévia para empenho e licitações de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras.

Contudo, o §3º, art. 16, da LRF dispensa para a despesa considerada irrelevante, nos termos da LDO.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

### PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

Neste Município, conforme dispõe o art. 37, da Lei nº 1108/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias -, é considerada irrelevante a despesa que não supere os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Decreto nº 12.343/2024<sup>2</sup>, atualmente os valores dos incisos I e II, art. 75, Lei nº 14.133/2021, correspondem, respectivamente, a R\$ 125.451,15 e R\$ 62.725,59.

Dessa forma, sendo inferior aos valores estabelecidos para dispensa de licitação, *in casu*, o menor deles, dispensável a estimativa de impacto.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, sem embargo de posicionamento diverso, o Setor Jurídico da Câmara Municipal de Igarapava/SP, opina pela possibilidade de pagamento da segunda parcela da licença-prêmio à requerente.

É o parecer

Igarapava/SP, 14 de janeiro de 2025.

**BIANCA FERREIRA BELAN DE OLIVEIRA**  
Advogada da Câmara Municipal de Igarapava-SP  
OAB/SP n. 521.304

---

<sup>2</sup> Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2024/decreto/D12343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/decreto/D12343.htm). Acesso em 13 jan. 2025.